



EDITAL DE

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2020

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES - SEE

SECRETARIA DE ESTADO

DE PRODUÇÃO E

AGRONEGÓCIO - SEPA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEE e a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO-SEPA, através da Comissão nomeada por meio da Portaria Conjunta de nº 1.461/2020, tornam público para ciência dos interessados, o edital do processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda da Merenda Escolar, fornecida aos alunos da Rede Estadual de Ensino, na Regional do Juruá, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 (FNDE), Resolução/CD/FNDE Nº 02 de 20/03/2020, Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 2.634/2011.

Programa: 717.001.4288.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

Código de Despesa: 33.90.30.00

Fonte Recursos: 100 (RP), e 200 (RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº. 26/2013) e suas alterações.

Retirada do Edital: 10/11/2020 à 30/11/2020.

através do site www.acre.gov.br/convite/, do e-mail compras.educacao1@gmail.com, na Sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura E Esportes – SEE, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907, Bairro Volta Seca, Tel.: (68) 3213-2364/ 3213-2321, no município de Rio Branco/AC ou na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852.

Horário: 07h30min às 13h30min.

Data da Abertura: 01/12/2020 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital.

Local de Abertura: Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO GUEDES PEREIRA
Presidente da Comissão – Portaria nº 1.461/2020
Consta no processo a via original devidamente assinada

INDICE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SEE	4
1 - DO OBJETO	4
2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO	5
4 – DA DOCUMENTAÇÃO	5
6 – DA PROPOSTA (ENVELOPE II):	8
7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
8 – DOS VALORES	9
9 – DO PROCESSO DE CHAMADA	10
10 – DA CONTRATAÇÃO	10
11 – DA VIGÊNCIA	11
12 – DO PAGAMENTO	11
13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
14– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO	13
17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
TERMO DE REFERÊNCIA	16
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO	27
ANEXO III (ENVELOPE II)	28
MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROPOSTA DE PREÇOS	28
ANEXO IV (ENVELOPE I)	29
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.	29
ANEXO V (ENVELOPE I)	30
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS	30
ANEXO VI (ENVELOPE I)	31
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	31
ANEXO VII	32
MINUTA DE CONTRATO	32

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SEE

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEE e a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO-SEPA, tornam público que estará reunida no dia **01 de novembro de 2020 às 08h30min**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – no município de Cruzeiro do Sul/AC, para abertura dos **Envelopes contendo os Documentos e as Propostas dos interessados** em participar da chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, para atender a demanda da Merenda Escolar fornecida aos alunos da Rede Estadual de Ensino, na regional do Juruá, podendo o presente Edital ser retirado através do site www.acre.gov.br/convite/, dos e-mails, compras.educacao1@gmail.com, na Sede da Secretaria de Estado de Educação, Cultura E Esportes – SEE, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907, Bairro Volta Seca, Tel.: (68) 3213-2364/3213-2321, no município de Rio Branco/AC ou na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852, no horário de 07h30min. às 13h30min, **no período de 10/11/2020 à 30/11/2020**, no local acima indicado. O certame será regido de conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 (FNDE) e Resolução/CD/FNDE Nº 02 de 20/03/2020, Lei 8.666/93, e do Decreto Estadual 2.634/2011 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, para atender a demanda da Merenda Escolar fornecida aos alunos da Rede Estadual de Ensino, na regional do Juruá, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **23 de novembro de 2020 à 30 de novembro de 2020**, no horário das **07h30min às 13h30min**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852. Nome do representante: Maria Ruth Bernardino Da Silva.

2.1.1 – Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2 O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.3 – Local de Entrega dos documentos: Dar-se-á na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852. Nome do representante: Maria Ruth Bernardino Da Silva.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 – Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – **Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:**

3.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.2 – em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**.

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.1.5 - Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da licitação, será aberto o prazo para seu saneamento em dois dias úteis, sob pena de inabilitação e abertura de procedimento para aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV), **e ainda:**

5.1.1. – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizadas em grupo (ENVELOPE I):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- k) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

5.1.2. – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações detentores de DAP Jurídica (ENVELOPE I):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

- j) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) Certidão Negativa de Débitos – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social;
- l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013.
- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2.1 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

5.1.2.2 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

5.1.2.3 – No ato da abertura do certame, fica facultado aos grupos formais ou informais, reavaliar seus valores nos casos onde não houver concorrência readequando suas propostas ao preço médio fixado pela Secretaria de Educação e Esporte, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.

5.1.2.4 – Nos casos onde houver concorrência, não se aplica o previsto no item anterior, neste caso será considerada a proposta de menor valor.

5.1.2.5 - Imediatamente após a fase de habilitação, desde que as licitantes abdicarem do prazo de interposição de recursos, as propostas serão abertas, examinadas e rubricadas pelos presentes e pela comissão.

5.1.2.6. - Os envelopes propostas serão devolvidos devidamente fechados aos concorrentes inabilitados, imediatamente após a fase de habilitação, desde que tenha havido renúncia da interposição de recursos. Caso contrário à devolução será efetuado após a denegação dos recursos, se for o caso.

5.1.2.7. - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei N. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

6 – DA PROPOSTA (ENVELOPE II):

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser preferencialmente datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1 – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.1.2 – especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

6.2 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos

documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.2.1 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Presidente da Comissão da forma seguinte:

6.2.2 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.2.3 - Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.2.4 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.2.5 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

6.2.6 - Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão nomeada através de Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio- SEPA deverá realizar a análise das propostas apresentadas pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

7.5 Em caso de empate dos valores previstos no item 7.4, será observado o critério de antiguidade (data da constituição legal) para definição dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, que serão contratadas.

8 – DOS VALORES

8.1 – A aquisição de alimentos será remunerada conforme quantitativo previsto, ao credenciado do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e**

Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 – Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado nos jornais de Circulação do Estado do Acre, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013;

9.1.2 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

9.1.3 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 No dia **01 de dezembro de 2020 às 8h30min serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida 25 de Agosto 4320, Bairro Aeroporto Velho – Cruzeiro do Sul/AC, Tel.: (68) 3322 7852. Nome do representante: Maria Ruth Bernardino Da Silva.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 – A SEE convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 – A entrega dos produtos descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da SEE, solicitados através do Departamento de Programas Complementares.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência contada a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da conta e da Agencia;

12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente;

12.4 – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 – A Nota fiscal deverá ser entregue na SEE, Departamento de Programas Complementares.

12.6 - Quando se tratar de pagamentos com recursos de fonte 200(PNAE), será realizado o pagamento diretamente em máquina leitora de cartão magnético em nome do fornecedor contratado, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018/FNDE/Banco do Brasil, em consonância com a lei nº 11.947/2009.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato;

13.2 A Contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, mediante autorização prévia do Departamento de Licitações e Contratos;

13.3 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em cumprimento a

lei. 8.666/93, art. 55;

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.5 Os produtos de origem animal devem ser entregues pela Contratada com o Selo de fiscalização dos órgãos competentes (SIF – Serviço de Inspeção Federal ou do IDAF - Serviço de Inspeção Estadual), sob pena de serem rejeitados no todo ou em parte, determinando a Contratante sua substituição ou rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6 Para gêneros alimentícios perecíveis: obrigatoriamente os veículos devem ser fechados, isotérmicos ou refrigerados, em perfeitas condições de higiene;

13.7 No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

13.8 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

13.9 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.10 No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original (exceto perecíveis), conforme cronograma entregue pela SEE, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da licitante.

13.11 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas com correrão à conta de dotações a seguir consignadas:

Dotação	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
717.001.4288.000	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais	33.90.30.00 Material de consumo	100 e 200

16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

17.1.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 – A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

17.6 – Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

17.7 – A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pela licitante sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

17.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

17.9 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas na Representação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes situada à Avenida 25 de Agosto, Nº 4.320, Bairro Aeroporto Velho – Antigo Seminário Menor, CEP 69.980-000, Tel.: (68) 3322-2471, no município de Cruzeiro do Sul/AC. Nome do representante: Maria Ruth Bernardino Da Silva.

17.10 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18- CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

18.1 Esta chamada pública deverá obedecer ao que determina a Lei no 1.295 de 8/11/1999, Decreto Estadual no 2.634 de 21/9/2011, Lei no 2.548 de 17/02/2012 e Decreto Estadual nº 4.929 de 5/12/2012;

18.2 O critério de julgamento da chamada pública deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

18.3 Os licitantes participantes do processo de chamada pública deverão apresentar as especificações detalhadas de cada item que cotar em sua proposta incluindo a **MARCA, se houver**;

19.4 Os produtos deverão ter, **OBRIGATORIAMENTE**, suas especificações descritas na embalagem, no idioma corrente do país (Português), sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa e detalhada; marca, prazo de validade do produto e embalagem com lacre ou outro dispositivo que comprove a não violação do produto, tão pouco, seu uso anterior;

19.5 Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;

19.6 Os produtos a serem fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos vigente, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê o Ministério da Educação na RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2002;

19.7 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria de Estado de Educação e Esporte, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento do material. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual no 5.965/2010;

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste termo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

21- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado,



deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

21.2 Para as licitantes participantes apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

21.3 Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A licitante deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame, conforme modelo do edital.

Rio Branco/AC, 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO GUEDES PEREIRA
Presidente

MAURO SÉRGIO DA COSTA MOURA
Vice- Presidente

MANOEL MELO MENDES
Membro

JARDESSON SILVA ARAÚJO
Membro

PAULO ROBERTO LIMA VERDE
Membro

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Relação dos Gêneros Alimentícios:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REGIONAL DO JURUÁ

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS (2)	UNID. (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	VALOR UNIT. (R\$) (5)	VALOR TOTAL (R\$) (6)
1.	ALFACE , TIPO COMUM. LAVADA E SECA ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PESO LÍQUIDO MÉDIO 250G (MAÇO).	MAÇO	104.732	3,56	372.845,92
2.	BANANA COMPRIDA , DA REGIÃO OU BANANA DA TERRA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	5.202	4,27	22.212,54
3.	BANANA PRATA , DA REGIÃO, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	9.224	4,31	39.755,44

4.	BATATA DOCE. BRANCA/ROXA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	905	4,70	4.253,50
5.	CEBOLINHA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTERINAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE FUNGOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO. MAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 100G (SEM RAÍZES)	MAÇO	258.409	2,24	578.836,16
6.	COENTRO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS INTERINAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE FUNGOS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO. MAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 100G (SEM RAÍZES)	MAÇO	51.682	2,28	117.834,96
7.	COLORAU OU COLORÍFICO DA REGIÃO, PACOTES COM PESO LÍQUIDO DE 100G. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE VEDADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	10.379	1,79	18.578,41
8.	COUVE MANTEIGA, LAVADA E SECA ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUÍ-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. MAÇO PESANDO APROXIMADAMENTE 100G.	MAÇO	296.791	3,25	964.570,75
9.	FARINHA DE MANDIOCA DA REGIÃO, TIPO SIMPLES, FINA E TORRADA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, ISENTOS DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITOS, COMO DE QUALQUER OUTRO FRAGMENTO ESTRANHO, LIVRE DE UMIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	11.735	5,11	59.965,85

	PERÍODO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				
10.	FARINHA DE TAPIOCA , SUBGRUPO GRANULADA, TIPO 1. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PESO LÍQUIDO DE 1KG. PERÍODO DE VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.971	15,33	30.215,43
11.	FEIJÃO ROSINHA OU CARIOQUINHA TIPO 1 , PREVIAMENTE EXPURGADO. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL, RESISTENTE ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITOS, PEDRAS, COMO DE QUALQUER OUTRO CORPO ESTRANHO E LIVRE DE UMIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PESO LÍQUIDO DE 01 KG. PERÍODO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PESO LÍQUIDO DE 01 KG.	KG	21.621	8,03	173.616,63
12.	FILÉ DE PEIXE, TAMBACUI , CONGELADO SEM GORDURA. CARNE DE PEIXE OBTIDO A PARTIR DE FILÉS DE TAMBACUI, SADIO, LIVRE DE PARASITAS, PELES, ESCAMAS, OSSOS, ESPINHAS, PARTES DA CABEÇA, VÍSCERAS E CARTILAGENS, ALÉM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E QUAISQUER OUTROS CONTAMINANTES CAPAZES OU NÃO MASCARAR OU ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO PESCADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR SEMPRE EM TEMPERATURA CONGELADA, EM CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. SOMENTE SERÁ RECEBIDO O PRODUTO QUE TENHA DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGENS: DEVEM SER CONFECCIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, COMPATÍVEL COM O CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, COM LACRES, ETIQUETAS ADESIVADAS COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PARA GARANTIA DE INVOLABILIDADE COM CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO DE 800G.	PCT	12.943	20,66	267.402,38
13.	FRANGO EM CORTES (COXA E SOBRECOXA) CONGELADO (-18° A -8°C), S/ TEMPERO (OU	KG	19.712	12,09	238.318,08

	QUALQUER PRODUTO QUE ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS IN NATURA), APRESENTANDO COR CARACTERÍSTICA (NATURAL), TEXTURA FIRME, SUPERFÍCIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE, FÁCIL VISUALIZAÇÃO, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA DE 18 OU 20 KG.				
14.	FRANGO EM CORTES (PEITO) SEM OSSO , CONGELADO (-18° A -8°C), SEM TEMPERO (OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS IN NATURA), APRESENTANDO COR CARACTERÍSTICA (NATURAL), TEXTURA FIRME, SUPERFÍCIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO E INVOLÁVEL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA DE 18 OU 20 KG.	KG	13.330	14,66	195.417,80
15.	IOGURTE (SABOR MORANGO) , PASTEURIZADO, SEM ADIÇÕES. APRESENTANDO TEOR MÍNIMO (100G): 1,7G/PROTEÍNAS, 02G/GORDURAS TOTAIS. PESO LÍQUIDO DE 100 GRAMAS CADA. EMBALAGEM: SACHÊ, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SACHÊ	66.202	1,03	68.188,06
16.	IOGURTE (SABOR SALADA DE FRUTAS) , PASTEURIZADO, SEM ADIÇÕES. APRESENTANDO TEOR MÍNIMO (100G): 1,7G/PROTEÍNAS, 02G/GORDURAS TOTAIS. PESO LÍQUIDO DE 100 GRAMAS CADA. EMBALAGEM: SACHÊ, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SACHÊ	31.985	1,03	32.944,55
17.	JERIMUM OU ABÓBORA , LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NÃO GERMINADAS, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	13.050	4,35	56.767,50
18.	LARANJA , A FRUTA DEVE APRESENTAR COR, TAMANHA E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, LAVADA E SECA ADEQUADAMENTE, SEM UMIDADE EXTERIOR, DEVENDO SER BEM	KG	34.962	4,80	167.817,60

	DESENVOLVIDAS E MADURAS, APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTE DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.				
19.	LEITE DE VACA TIPO C PASTEURIZADO, TIPO C, INTEGRAL , REFRIGERADO (0° A 5°), COM 3% DE GORDURA PROVENIENTE DE ANIMAL SADIO. PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE. APRESENTANDO REGISTRO NO M.A. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA) E SIF/DIPOA, COM RESPECTIVA DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO NO MÍNIMO 03 DIAS.	L	116.040	4,50	522.180,00
20.	MACAXEIRA , LIMPA ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NÃO GERMINADAS, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	10.153	3,29	33.403,37
21.	MAMÃO PAPAIA , PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	327	4,89	1.599,03
22.	MELANCIA , GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	4.847	3,56	17.255,32
23.	OVOS DE GALINHA , CARACTERÍSTICAS: TIPO EXTRA, CLASSE A, COM PESO LÍQUIDO DE	CARTELA	11.330	15,26	172.895,80

	APROXIMADAMENTE 50G, LIMPOS, EMBALADOS DENTRO DE CAIXAS, CONTENDO 30 CARTELAS COM 30 UNIDADES, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
24.	PEPINO COMUM BOA QUALIDADE - SEM DEFEITOS SÉRIOS - APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS. DEVEM SER FRESCOS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	KG	986	3,77	3.717,22
25.	PIMENTA DE CHEIRO , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COMO TAMBÉM MANCHAS BOLORES E SUJIDADES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	25.811	7,36	189.968,96
26.	POLPA DE AÇAÍ . PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	298	11,91	3.549,18
27.	POLPA DE ACEROLA . PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	26.481	13,20	349.549,20
28.	POLPA DE CAJÁ . PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	26.183	13,54	354.517,82
29.	POLPA DE CAJÚ . PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO	KG	13.389	13,48	180.483,72

	DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
30.	POLPA DE CUPUAÇU. PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	13.687	13,40	183.405,80
31.	POLPA DE GOIABA. PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	13.389	14,06	188.249,34
32.	POLPA DE MARACUJÁ. PESO LÍQUIDO DE 01KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICA, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	23.171	14,80	342.930,80
VALOR TOTAL (R\$)					5.953.247,12

1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;

- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS:

2.1. A data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor, número do lote, peso líquido e modo de preparo devem estar explícitas no rótulo, conforme a Resolução RDC nº 360/Anvisa;

2.2. A Contratada deverá entregar os alimentos no Armazém da Alimentação Escolar, situada à Rua Purus, S/N, Bairro João Alves, no município de Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69.980-000, Tel.: (68) 3322-1001, de acordo com quantidade especificada no termo de referência e conforme guia fornecida pelo Departamento de Programas Complementares/Setor de Alimentação Escolar, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 14h às 17h30min.

2.3. Todos os produtos dos gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar data de fabricação de no mínimo 3 meses no momento da entrega.

3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

3.1. O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

3.2. Para gêneros alimentícios **não- perecíveis**: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

3.3. Para gêneros alimentícios **perecíveis**: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

4. ANÁLISE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

4.1 Os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, devem apresentar **01 (uma) amostra** dos gêneros alimentícios, no Armazém da Alimentação Escolar, situado na Estrada da Floresta, nº 1.296 – Bairro Floresta, no município de Rio Branco/AC, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, em um prazo de 48 horas após o término da sessão. Caso o licitante não apresente amostra no prazo solicitado será desclassificado, cabendo ao presidente proceder de acordo com o que estabelece o art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02.

4.2 Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica da Divisão de Merenda Escolar/Núcleo de Nutrição, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE, onde será emitido parecer técnico ou laudo da análise;

4.3 Os produtos de origem animal deverão apresentar selo de fiscalização dos órgãos competentes (SIF – Serviço de Inspeção Federal ou do IDAF - Serviço de Inspeção Estadual);

4.4 A data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, conforme a Resolução RDC nº 360/ANVISA.

5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

5.1 Deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, no

município de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves conforme guias e cronogramas de distribuição fornecida pelo Departamento de Programas Complementares, nos seguintes horários: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pela SEE.

ROTA 1- CRUZEIRO DO SUL		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	ANSELMO MAIA DE CARVALHO	TRAV FRANCISCO FERNANDES, 110
2	ABSOLON MOREIRA	AV COPACABANA, 2500
3	APAE CZS	AV. LAURO MULLER, 3490, BAIRRO FORMOSO
4	AUGUSTO SEVERINO	PANORAMA PETENCOSTES
5	COLÉGIO CRISTÃO CRUZEIRO	RUA TARAUACÁ, 1505
6	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DOM PEDRO II	TRAV. FRANCISCO FERNANDES
7	COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR	RUA RUI BARBOSA, 187
8	CORA CORALINA	BR 364, KM 86
9	CEL CONTREIRAS	LINHA DO TIRO AO ALVO
10	CRAVEIRO COSTA	RUA DJALMA DUTRA, 114
11	DION THAUMATURGO	VILA SÃO PEDRO, RAMAL DA BURITIRANA
12	DIVINA PROVIDÊNCIA	AV 25 DE AGOSTO, 2321
13	DOM HENRIQUE RUTH	RUA DO PURUS 94 CENTRO
14	DR VALERIO CALDAS MAGALHAES	BOULEVARD THAUMATURGO, 267
15	FRANCISCO BRAGA DE SOUZA	RUA TARAUACA, 638
16	PROF FLODOARDO CABRAL	AV 28 DE SETEMBRO, 834
17	GENERAL RONDON	RAMAL DA MARIANA, VILA SANTA ROSA, S/N
18	GOVERNADOR HUGO CARNEIRO	RUA SERGIPE AV 25 DE AGOSTO, 51
19	HUMBERTO DE CAMPOS	BR 364, KM 32, RAMAL 03, KM 11
20	PLÁCIDO DE CASTRO	BR 317, 2985 BOCA DA ALEMANHA
21	SANTA LUZIA	SACADO DA ALEMANHA
22	INDÍGENA TAMA KAYA	TERRA INDÍGENA, CAMP. KATU
23	JOÃO KUBITSCHK	AV 25 DE AGOSTO, 1712
24	JUAREZ IBERNON I	PA SANTA LUZIA, BR 364

25	LUIZ ANTONIO MEIRIM PEDREIRA	AV 15 DE NOVEMBRO
26	MADRE ADELGUNDES BECKER	RUA SANTO ANTONIO, 118
27	MAGIA DO SABER	BR 364, RIO LIBERDADE
28	MANOEL BRAZ DE MELO	VILA ASSIS BRASIL, BAIRRO DERACRE
29	MARCÍLIO NUNES RIBEIRO II	AV. ANTENOR GUALBERTO, VILA SANTA ROSA
30	MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO	VILA SÃO PEDRO, AVENIDA 29 DE JUNHO
31	MARIA LIMA DE SOUZA	MUA AMAZONAS, 261
32	MAURÍCIO MAPPES BARROSO	VILA MAURÍCIO MAPPES, SERINGAL LIBERDADE
33	MUSTAFA ALMEIDA TOBU	AV LAURO MULLER, S/N
34	NORBERTO ASSUNÇÃO CAVALCANTE	PROJETO SANTA LUZIA, RAMAL 03
35	OLAVO BILAC	BR 364, KM 42
36	PADRE CARLOS KUNZ	RUA FRAN PACHECO
37	PADRE DAMIÃO	RUA DO REMANSO, 1116
38	PLÁCIDO DE CASTRO	BR 317, N° 2985, BOCA DA ALEMANHA
39	PRESIDENTE TANCREDO DE ALM NEVES	RUA ESPIRITO SANTO
40	PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL	RUA SERGIPE, 290
41	PROF QUITA	AV 23 DE OUTUBRO
42	PRINCESA DA FLORESTA	BR 364, KM 165- TAQUARI
43	PROF ANTONIO DE BARROS FREIRE	RUA JAMINAUAS, 427
44	REGO BARROS	RUA PEDRO TELES, 450
45	SÃO JOSÉ	AV 17 DE NOVEMBRO, 94
46	SANTA LUZIA	SACADO DA ALEMANHA
47	SANTA RITA	PROJETO SANTA LUZIA – LAGOINHA
48	SÃO SEBASTIÃO	BR 364, RIO CAMPINAS
49	COLÉGIO CRISTÃO CRUZEIRO	RUA TARAUACA, 1505
50	UNIVERSO INFANTIL	ESTRADA DO PETENCOSTE
51	VISCONDE DO RIO BRANCO	RUA CAMINHO DO SABER OLIVENCA
52	7 DE SETEMBRO	ESTRADA DO AEROPORTO KM 10
53	SÃO JOSÉ	AV. 17 DE NOVEMBRO N° 94
54	CENTRO EDUCACIONAL	CENTRO DE CRUZEIRO DO SUL N° 096

ADELIS NOGUEIRA

ROTA 2- RODRIGUES ALVES		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	CUNHA VASCONCELOS	COMUNIDADE CUNHA VASCONCELOS
2	FRANCISCO BRAGA DE SOUZA	COMUNIDADE FRANCISCO BRAGA DE SOUZA
3	JOSÉ DE SOUZA MARTINS	COMUNIDADE JOSÉ DE SOUZA MARTINS

ROTA 3 – MÂNCIO LIMA		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA PRIMEIRO DE MAIO	RUA JOSÉ DIAS, S/N, BAIRRO GUARANI
2	ANTÔNIO DE OLIVEIRA DANTAS	AV. JAPIIM
	ESCOLA BELARMINO DE MENDONÇA	AVENIDA JAPIIM, Nº 0821, BAIRRO CENTRO
3	COLÉGIO SÃO FRANCISCO	AV. JAPIIM, Nº 2920
4	FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO	RUA GUIOMARD PINHEIRO FREIRE RODRIGUES, BAIRRO SÃO FRANCISCO
5	INDÍGENA IXUBAY RABUI PUYANAWA	RESERVA INDÍGENA PUYANAWA

ROTA 4	DISTRIBUIÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS E ESCOLAS RURAIS DE FÁCIL ACESSO NO ALTO E BAIXO ACRE		
Nº	UNIDADE RECEBEDORA	ENDEREÇO	MUNICÍPIOS ABASTECIDOS
1	ARMAZÉM DE CRUZEIRO DO SUL	RUA DO PURUS, S/N- JOÃO ALVES- CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL	1. RODRIGUES ALVES 2. MÂNCIO LIMA 3. PORTO WALTER

IMPORTANTE: Os endereços das escolas que não constarem na rota indicada será disponibilizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.



ANEXO II (ENVELOPE I)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A(**Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO- SEPA, conforme Edital de Chamada nº 001/2020.

Cruzeiro do Sul/AC, ____ de _____ / _____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ANEXO III (ENVELOPE II)

**MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ANEXO IV (ENVELOPE I)

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Cruzeiro do Sul/AC, ____ de _____ / _____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ANEXO V (ENVELOPE I)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares),
CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada Pública nº. 001/2020 e seus anexos.

Cruzeiro do Sul/AC , ____ de _____ / _____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



ANEXO VI (ENVELOPE I)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Cruzeiro do Sul/AC, ____ de _____ / _____.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).

O Estado do Acre, através da Secretaria inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do, Sr..... brasileiro, portador da CI nº.SSP/ e do CPF nº, residente e domiciliado em , com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública 001/2020 constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2010, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios, solicitado através do MEMO/Nº 227/2020/DME/SEE, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades dos serviços da SEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública 001/2020 (Anexo III).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ___/___/___, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL – TÉRREO
- Endereço completo:
- CEP:

Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Estado do Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas,

ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, o titular da, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, o e, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE;

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo da Lei 10.520/02 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.634/2011, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Rio Branco, Acre para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruzeiro do Sul/AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

